



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 399, DE 24 DE ABRIL DE 1.996

“Dispõe sobre alteração do parágrafo único do Art. 6º.
da Lei nº. 314/95, que trata da limpeza de terrenos
urbanos em São João da Boa Vista”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.- O parágrafo único do Artigo 6º. da Lei nº. 314, de 21 de setembro de 1.995, passará a ter a seguinte redação:-

§ ÚNICO:- O Valor da multa ao proprietário omissso será 0,5 (meia) UFIR por metro quadrado de terreno, renovável e cumulativa a cada 30 dias, contado a partir do recebimento, devidamente documentado, até que seja sanada a irregularidade.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (24.04.1996).